

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

“Centro Ibérico de Restauração Fluvial”

Título I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO, DOMICILIO E ÂMBITO.

Artigo 1. Denominação.

Com a denominação “Centro Ibérico de Restauração Fluvial”, a partir de agora CIREF, constitui-se uma Associação amparada pela Lei Orgânica 1/2002, de 22 de Março, e normas complementarias, com figura jurídica e plena capacidade de funcionamento, carecendo de ânimo de lucro.

Artigo 2. Duração.

Esta associação constitui-se por tempo indefinido.

Artigo 3. Objecto.

Esta associação tem como objectivo principal promover a conservação dos sistemas fluviais e a restauração do seu estado ecológico. Para este fim, se estabelece os seguintes objectivos específicos:

- a) Fomentar e promover a participação dos cidadãos em actividades, públicas e privadas encaminhadas para a protecção, conservação e restauração dos sistemas fluviais.
- b) Difundir e defender os valores dos sistemas fluviais, colaborar na luta contra a sua degradação pela contaminação, dragagens, canalização, construção de barragens e ocupação das suas margens e várzeas.
- c) Estabelecer, manter relações e obter uma representação adequada em agências e instituições, públicas e privadas que afectam o campo de acção da Associação, cooperando com estas entidades sempre que se encontre benefícios para os sistemas fluviais.
- d) Promover projectos internacionais e outras actividades de cooperação e desenvolvimento sustentável compatível com a conservação e restauração dos sistemas bacias.
- e) Qualquer outra finalidade que visa a defesa e aumento da eficiência da Associação, a fim de proporcionar um melhor serviço aos cidadãos, aos consumidores e usuários, usando os meios necessários que permita a legislação vigente.

A Associação tem capacidade jurídica para exercer, em geral, todos os actos lícitos, directa ou indirectamente, para a realização dos seus objectivos.

Artigo 4. Actividades.

Para cumprir esses propósitos se realizarão as seguintes actividades nos âmbitos de:

- 1) Modelo de gestão da água e política territorial: humana, acessível, solidária, vertebrada, participativa, em estreita colaboração na sua gestão, segura com qualidade de vida e sustentável; desenvolvimento; Ordenamento urbano
- 2) Ordenamento urbano e acessibilidade urbana dos sistemas fluviais, melhoria e reabilitação dos sistemas fluviais urbanos;
- 3) Defesa do meio natural fluvial;
- 4) Educação, actividades culturais e desportivas, em acções educativas e de formação, em programas de aproximação aos sistemas fluviais, gestão ou

acompanhamento e participação em programas de restauração fluvial;

5) Compartilhar conhecimentos e resultados práticos de aplicação de estratégias e técnicas de restauração;

6) Promover a participação pública nas reuniões de carácter público nas quais se aborde algum tema hídrico;

7) Desenvolvimento de acções, serviços e benefícios sociais destinados à restauração e melhoria dos sistemas fluviais, à informação e aconselhamento no acesso a redes e recursos sociais;

8) Formação de especialistas em restauração fluvial;

9) Promover o voluntariado social para a restauração fluvial e cooperação para o desenvolvimento sustentável;

10) Promover a educação, a informação, a defesa, a representação e promoção dos direitos dos consumidores e usuários em geral e em particular dos seus associados.

Artigo 5. *Domicilio e âmbito territorial.*

A associação prevê que a sua sede esteja no Departamento de Geografia e Ordenamento do Território, Universidade de Zaragoza, Rua Pedro Cerbuna, s / n, 50009 Zaragoza.

Sua área geográfica de actuação se resume à Península Ibérica e ilhas, sem prejuízo do possível desenvolvimento de projectos que contribuam ao cumprimento dos objectivos principais da Associação em qualquer parte do mundo. O CIREF poderá articular-se territorialmente na forma que se adequa e que se acorde pelo Conselho Directivo, sob proposta da Presidência.

Título II

SÓCIOS: *Categorias, direitos e deveres.*

Artigo 6. Podem pertencer à Associação aquelas pessoas com capacidade de actuar e com interesse no desenvolvimento e alcance dos objectivos da Associação.

Artigo 7. *Categoria de sócios*

Na Associação existirão as seguintes categorias de sócios:

a) Os sócios fundadores, que são os envolvidos no arranque e constituição da Associação.

b) Os sócios de número, que são aqueles que entrem depois da formação da Associação.

c) Sócios corporativos, que são aqueles que representam uma entidade, organização, administração ou empresa. A proposta de inclusão das empresas nessa categoria de sócios será estudada e decidida de forma provisional pelo Conselho Directivo. A aprovação final de qualquer proposta de inscrição aprovada pelo Conselho Directivo deverá ser ratificada pela Assembleia na seguinte convocatória. Em caso algum, devem ser aceites como membros corporativos, empresas cujos objectivos vão em contra dos objectivos da própria Associação. Os membros desta categoria podem participar em reuniões e podem exercer os mesmos direitos de voto como qualquer outro sócio, com um valor único, independentemente da quantidade de pessoas físicas que

representem a corporação. Estes sócios terão como direito adicional, poder beneficiar um máximo de três pessoas da empresa, associação ou entidade com vantagens económicas para a participação nas actividades programadas pela Associação. Como limite existe a impossibilidade de formar parte do Conselho Directivo (artigo 8). Estabelecem-se três categorias de sócios corporativos em função do número de pessoas que representem: menos de 10, entre 10 e 25 e mais de 25. Os descontos em actividades do CIREF dependem das categorias descritas, sendo de duas pessoas para a primeira categoria, de seis para a segunda e dez para a terceira. A votação da proposta será tomada e aprovada por unanimidade.

d) Sócios honorários, que, pela sua reputação ou pela contribuição relevante ao desenvolvimento da Associação, acreditem tal distinção. A nomeação de sócios honorários é da competência do Conselho Directivo ou da Assembleia Geral da Associação.

A quota mínima anual para cada classe de sócio será decidida pela Assembleia Geral.

Artigo 8. *Direitos*

Os sócios de número e fundadores têm os seguintes direitos:

- a) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.
- b) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a Associação pode obter.
- c) Participar na Assembleia Geral com voz e voto.
- d) Votar e ser eleito para qualquer cargo directivo da Associação.
- e) Ser informado das resoluções aprovadas pelos órgãos da Associação.
- f) Fazer sugestões aos membros do Conselho Directivo a fim de melhorar o cumprimento dos objectivos da Associação.

Os sócios fundadores terão benefícios em certas actividades impulsionadas pela Associação que serão definidos pelo Conselho Directivo. Os membros honorários têm os mesmos direitos, excepto os dos apartados c) e d) deste mesmo artigo, podendo participar nas reuniões ainda que sem direito a voto.

Artigo 9. *Deveres*

Os sócios fundadores e de número têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir os regulamentos e as disposições da Assembleia Geral e do Conselho Directivo.
- b) Pagar as taxas decididas.
- c) Desempenhar, se necessário, as obrigações inerentes à posição que ocupem.
- e) Não utilizar indevida ou não autorizada a sigla, símbolo, logótipo ou imagem Associação.

Os membros honorários têm as mesmas obrigações que os sócios fundadores e de número excepto as previstas nas alíneas b) e d).

Artigo 10. *A perda do estatuto de sócio*

Os perderão o seu estatuto por uma das seguintes causas:

- a) Renúncia voluntária, comunicada por escrito ao Conselho Directivo.
- b) Pelo não pagamento das quotas estabelecidas.

O Conselho Directivo reserva-se o direito de decidir a permanência dos membros que, após a sua admissão, não respeitem os estatutos e os objectivos desta Associação.

Artigo 11. *Livro de registos de sócios.*

A Associação deverá manter um livro de registo de sócios actualizado numa base de dados automatizada, donde constarão os nomes e apelidos, número do Bilhete de Identidade Nacional ou passaporte, data de nascimento, profissão e morada, especificando se exercem algum cargo de administração, direcção ou representação da Associação.

Titulo III

ORGAOS DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 12. Os órgãos de representação serão os seguintes:

- Assembleia Geral
- Conselho Directivo
- Presidente Honorário
- Presidente
- Secretário-geral
- Tesoureiro e vogais

Capitulo 1º. ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS

Artigo 13. A Assembleia Geral de sócios é o órgão supremo de administração da Associação e dela fazem parte todos os associados. As resoluções, respeitando as leis vigentes e os Estatutos, são de aceitação e cumprimento obrigatório para todos os associados, inclusive os dissidentes ou os que não participarem nas assembleias convocadas.

Artigo 14. *Poderes da Assembleia Geral.*

Cabe à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a gestão do Conselho Directivo.
- b) Examinar e aprovar a contabilidade anual da Associação.
- c) Seleccionar os membros do Conselho Directivo.
- d) Decidir as cotas ordinárias e extraordinárias.
- e) Extinção da Associação.
- f) Modificação dos Estatutos.
- g) Disposição ou alienação dos bens da Associação.
- h) Acordar a renumeração dos membros dos órgãos de representação da Associação¹.

¹Mínimos estabelecidos pelo artigo 12. apdo. d) L:O:1/2002, Por tanto, poderão incluir-se outros nomes propostos pelo Conselho Directivo, acordos para constituir ou integrar uma Federação de Associações, etc.

Requererá acordo para modificar os Estatutos e constar das contas anuais aprovadas em Assembleia Geral art. 11.5 LO 1/2002.

i) Qualquer outro assunto que não seja da competência de outro órgão de representação.

Artigo 15. *Direito ao voto.*

Somente têm direito de voto os sócios que reúnam os seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 anos.
- Ter as quotas em dia.
- Estar associado pelo menos dois anos.

Artigo 16. *Reuniões da Assembleia Geral*

As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias. A ordinária realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos primeiros quatro meses seguintes ao fecho do exercício contabilístico. Em tal reunião, e sem prejuízo do debate de outras matérias, a Assembleia aprovará as contas do exercício findo, decidirá a aplicação do resultado e aprovará o orçamento do seguinte ano proposto pelo Conselho Directivo.

Quando necessário, a eleição do Presidente e do Conselho Directivo da Associação poderá realizar-se na mesma Assembleia Geral.

As reuniões extraordinárias se realizarão quando necessário, a conselho do Presidente, por proposta do Conselho Directivo ou por proposta escrita de uma décima parte dos associados. Neste caso, a Assembleia deverá ser realizada nos três meses seguintes ao mês requerido pelo Conselho Directivo para convocá-la.

Artigo 17. *Convocatórias.*

As convocatórias serão realizadas pelo Presidente, acordadas previamente com o Conselho Directivo que decidirá a ordem do dia.

As convocatórias das Assembleias Gerais serão realizadas por escrito, expressando o lugar, o dia e a hora da reunião, assim como a ordem do dia, enunciando de forma concreta os temas a debater. O prazo entre a convocatória e a celebração da Assembleia nunca será menor de quinze dias, podendo-se assim mesmo fazer constar a data e a hora da Assembleia numa segunda convocatória, sem que entre elas exista um prazo de menos de uma hora.

Artigo 18. *Representação e assistência*

Cada sócio titular com direito a voto pode representar na Assembleia a outro sócio com as mesmas qualidades. As representações devem formular-se por

escrito, lacrado e assinado pelo outorgante, com carácter especial para cada Assembleia.

Ao início de cada reunião se fará uma lista de assistência, donde constarão os sócios presentes, os representados e os que têm direito de voto.

O Presidente da Assembleia pode autorizar a assistência de qualquer pessoa que considere conveniente, podendo a Assembleia revogar esta autorização. O Secretário-geral pode autorizar a assistência de directores, técnicos e demais pessoas que permitam o bom funcionamento da Associação.

Artigo 19. Constituição

As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão validas, na primeira convocatória, quando esteja presente um terço dos sócios com direito a voto. Actuarão como Presidente e Secretário as pessoas que tenham estes cargos no Conselho Directivo. Caso se verifique a sua ausência, estes deverão ser substituídos pelas pessoas que a própria Assembleia designe no início da reunião.

Artigo 20. Quórum

Os acordos são válidos por maioria simples dos votantes presentes e representados, quando os votos afirmativos superem os negativos não sendo os votos nulos, em branco ou as abstenções votos negativos.

A maioria qualificada (quando os votos afirmativos superem em duas terças partes os negativos) será necessária para:

- a) Dissolução da entidade.
- b) Modificação de Estatutos.
- c) Disposição ou inalienação de bens imóveis.
- d) Remuneração dos membros dos órgãos de representação.

Artigo 21. Actas

De cada reunião existirá uma acta, na qual se apontará os acordos adoptados e aprovados.

As actas da Assembleia podem ser aprovadas na própria Assembleia. Quando não possam ser aprovadas na Assembleia, serão aprovadas no prazo de quinze dias pelo Presidente e dois sócios, um em representação da maioria e outro pela minoria, ou ainda na seguinte Assembleia.

As actas de cada reunião serão transcritas no Livro de Actas

Capítulo 2º. O CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 22. O Conselho Directivo é o órgão executivo da Associação. Está composto pelo Presidente, Vice-presidente, Secretario Geral (com voz mas sem direito a voto, que fará de Secretário da Junta), o Tesoureiro e um número de vogais a determinar pela Junta Geral.

Os membros do Conselho têm de ser sócios da Associação, maiores de idade, estar em uso pleno dos seus direitos civis, não estar envolvidos nos motivos de incompatibilidade estabelecidos pela legislação vigente e cumprir com todos os requisitos legais.

Os cargos de membros do Conselho serão exercidos gratuitamente sem receber alguma retribuição pelo desempenho da função.

Artigo 23. Eleições e cesses.

O Presidente é escolhido pela Assembleia Geral por proposta do Conselho Directivo.

Os vocais serão eleitos pela Assembleia Geral.

A eleição do Presidente e vocais pela Assembleia Geral se realizará da seguinte forma: no ano em que se proceda a renovação dos cargos, o Conselho Directivo declarará aberto o prazo de candidaturas. Passado um mês, o Conselho Directivo proclamará as candidaturas recebidas e convocará uma Assembleia Geral para que se proceda à renovação dos cargos.

Todas as candidaturas apresentadas serão votadas em sufrágio livre, igual, directo e secreto. Os candidatos com maior número de votos passarão a formar parte do Conselho Directivo.

Os membros do Conselho Directivo podem dar-se de baixa por: Renúncia voluntaria comunicada por escrito ao Conselho, incumprimento das suas obrigações e termo do mandato.

Os membros do Conselho cujos mandatos expiraram, continuarão a ocupar os mesmos até que sejam aceites os seus substitutos.

Artigo 24. Competências do Conselho Directivo.

AS competências do Conselho Directivo se estenderão, com carácter geral, a todos os actos próprios da Associação, sempre que não necessitem, de acordo com estes Estatutos, autorização expressa da Assembleia Geral.

São competências do Conselho Directivo:

- a) Dirigir as actividades sociais e levar a cabo a gestão económica e administrativa da Associação, realizando os contractos e actos pertinentes.
- b) Executar os acordos aprovados pela Assembleia Geral.
- c) Formular e submeter para aprovação da Assembleia Geral os Balances Financeiros e as Contas Anuais.
- d) Decidir a admissão de novos sócios.
- e) Nomear delegados para determinadas actividades da Associação.
- f) Qualquer outra competência que não seja exclusiva da Assembleia Geral de sócios.

Artigo 25. Convocatória.

O Conselho Directivo se reunirá:

- a) Periodicamente e, ao menos uma vez ao ano, para aprovar as contas, a memoria, o orçamento e outros documentos que tenham de ser submetidos à Assembleia Geral conforme as exigências legais.
- b) Extraordinariamente quando o determine o Presidente em iniciativa própria, em petição de pelo menos quatro membros do Conselho Directivo ou por iniciativa do Secretario Geral.

As convocatórias se realizarão com pelo menos cinco dias de antecipação, salvo casos de urgência grave.

Artigo 26. Quórum.

Será constituído quando assista a metade e mais um dos seus membros. Os acordos serão validados com a maioria dos votos. Em caso de empate, o voto do Presidente será decisivo.

Capítulo 3º. PRESIDENTE

Artigo 27. O Presidente é o representante legal da Associação. O Vice-presidente poderá exercer as funções do Presidente em caso de ausência ou delegação.

Será eleito por dois anos e reeleito apenas uma vez. Uma vez acabado o segundo mandato não poderá recandidatar-se ao cargo de Presidente e de Vogal do Conselho Directivo por um período de três anos.

Artigo 28. Competências.

O Presidente tem as seguintes competências:

- a) Representar legalmente à Associação ante toda classe de organismos públicos ou privados.
- b) Convocar, presidir e levantar as sessões que celebre a Assembleia Geral e o Conselho Directivo, assim como dirigir as deliberações das mesmas.
- c) Ordenar pagamentos e autorizar, com a sua assinatura, os documentos, actas e correspondência.
- d) Adoptar qualquer medida urgente aconselhada, necessária ou conveniente para o bom funcionamento da Associação no desenvolvimento das suas actividades, sem prejuízo da obrigação de notificar posteriormente o Conselho Directivo.

Artículo 29. Presidente Honorífico.

O Conselho Directivo poderá nomear um Presidente Honorífico que, por mérito profissional e/ou valia pessoal, possa representar a Associação. O Presidente Honorífico poderá ser eleito tantas vezes como se considere oportuno e é um cargo sem compromissos de carácter obrigatório.

Capítulo 4º. O SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 30. O Secretário-geral é o máximo responsável pela gestão ordinária da Associação; expedirá certificados, administrar os livros da Associação legalmente estabelecidos, o arquivo de sócios e a documentação da entidade, fazendo chegar as comunicações sobre a designação de Conselhos Directivos e demais possíveis acordos sociais inscritos aos Registos correspondentes, assim como o cumprir das obrigações documentais nos âmbitos que legalmente correspondam. Terá um mandato de três anos.

Capítulo 5º. O TESOUREIRO E OS VOGAIS

Artigo 31. O Tesoureiro recolherá e custodiará os fundos pertencentes à Associação e fará cumprir as ordens de pagamento que decida o Presidente. Terá um mandato de três anos.

Artigo 32. Os Vogais terão as obrigações próprias do seu cargo como membros do Conselho Directivo e como as que surgem de delegações ou de comissões de trabalho que o próprio Conselho Directivo encomende.

Artigo 33. As vagas de qualquer membro do Conselho que eventualmente se possam produzir serão cobertas pelos restantes membros do Conselho até à eleição definitiva pela Assembleia Geral convocada para o efeito.

Título IV

RECURSOS E MEIOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 34. Recursos.

Os recursos financeiros da Associação compõem-se de:

- Das quotas aportadas pelos sócios.
- Das heranças, legados e doações de que seja beneficiária.
- Das ajudas que receba para determinados projectos.
- Qualquer outro recurso lícito.

A Associação se constituiu no ano 2009 com um património fundacional de 120 euros.

Artigo 35. Destino dos ingressos.

A Associação destinará, pelo menos, setenta por cento dos ingressos, uma vez deduzidos os gastos, incluídos os da administração e impostos, para os seus fins sociais.

Artículo 36. Responsabilidade.

Apenas o activo da Associação responde ante os compromissos contraídos em seu nome, sem que nenhum dos sócios ou administradores possam ser responsabilizados por tais compromissos.

Artigo 37. Contabilidade.

A Associação estará a cargo dos livros de contabilidade exigidos por lei, nos quais figurarão todos os ingressos e gastos, com detalhes sobre a procedência dos primeiros e investimento dos segundos.

A data de fecho do exercício fiscal será 31 de Dezembro de cada ano.

Título V

DISSOLUÇÃO

Artigo 38. Se dissolverá voluntariamente quando assim o decida a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 20 dos presentes Estatutos. Também poderá dissolver-se pelas causas determinadas pelo artigo 39 do Código Civil, por sentença judicial e pelas demais causas que determine a legislação vigente.

Artigo 39. Em caso de dissolução, se nomeará uma comissão liquidadora a qual, uma vez extinguidas as dívidas e caso exista património líquido sobranete o destinaria a uma ou várias entidades não lucrativas de carácter semelhante ao desta Associação.

Disposição adicional

Para tudo o que não está previsto nos presentes Estatutos aplicar-se-á a vigente Lei Orgânica 1/2002, de 22 de Março, reguladora dos Direitos de Associação e disposições complementarias.

Em Madrid, a 3 de Junho de 2009.

(Assinaturas dos que figurem como outorgantes da Acta Fundacional. No caso de ser uma modificação posterior aos Estatutos inscritos no Registo, assinarão o Presidente e o Secretário da entidade. Deverão assinar também nas margens de cada uma das folhas dos Estatutos).

O Secretário
Josu Elso

A Presidente
Lourdes Hernández

O Tesoureiro
Fernando Magdaleno